PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA VARJOTA
PARA O TRABALHO CONTINUAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 20h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§4º - Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o estabelecimento funcionar até às 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§5º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementados pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º - No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 23h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios e farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§1º - Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§2º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III - direção sob efeito de álcool;

IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre 1h e 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do *caput* do art. 3º deste Decreto.

§3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar event
vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º - Permanece proibida a realização de festas
ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela i

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estal
complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º - A concessão de férias dos trabalhadores da
Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer às condições recomenda
TÉCNICO SESAPI/COE – FÉRIAS, de 1º de julho de 2 021.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua pub

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São João da Varjota, Estado do Piauí, 14 de ju

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal de São João da Varjota/PI

Id:13B59AD74CAECBBF

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL do Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – *pref.angicaldopi@gmail.com*

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 042/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.5
CONTRATADO: BARÃO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº **31.697.**
OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Locação motorista para atender as necessidades do Município de Angical do secretarias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, FME, FMAS, FMS, Conta Movimento e out
DATA DA ASSINATURA: 18/06/2021
VALOR: R$ 383.880,00 (trezentos e oitenta e três mil oitocentos e oiten
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

Publique-se,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

Id:089B6F14605ECBCF

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL do Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
EMAIL – *pref.angicaldopi@gmail.com*

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 056/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.5
CONTRATADO: POSTO ANGICAL EPP CNPJ nº **03.869.474/0001-62**
OBJETO: Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades d
Angical do Piauí/PI e suas secretarias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, FME, FMAS, FMS, PNATE, Conta M
recursos.
DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021
VALOR: R$ 1.210.500,00 (um milhão duzentos e dez mil e quinhentos re
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021

Publique-se,

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI